



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Pactuar metas e critérios de partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014.

Art. 2º. O CapacitaSUAS deve desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores visando a qualificação da oferta dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais, devendo priorizar as agendas dos Planos Brasil Sem Miséria e Viver Sem Limite e do Programa Crack: É Possível Vencer.

Art. 3º. O Programa oferecerá os seguintes cursos:

I - Capacitação Introdutória, em consonância à Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, tendo como referência a carga horária mínima de 20 horas e máxima 40 horas, contendo:

a) Curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios socioassistenciais do SUAS e à implementação de ações do Plano Brasil Sem Miséria, destinado aos trabalhadores do SUAS de nível médio e superior;

b) Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social, destinado aos conselheiros da assistência social.

II - Capacitação de Atualização, em consonância à PNEP/SUAS, tendo como referência a carga horária mínima acima de 40 horas e máxima de 100 horas, para os profissionais de nível superior que compõem o público do CapacitaSUAS.

§1º O Curso de Capacitação introdutória deve ser ofertado aos profissionais de nível médio e superior que compõem o público do CapacitaSUAS e dispor conteúdos essenciais do SUAS, especialmente para as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que estão desenvolvendo os serviços volantes, componente da agenda do Plano Brasil sem Miséria, e para as equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP e Serviços de Acolhimento Institucional que receberam cofinanciamento federal entre 2011 e 2013.

§2º O Curso de Capacitação de Atualização deve observar que os conteúdos serão definidos de acordo com as necessidades da gestão, dos serviços e benefícios socioassistenciais, prioritariamente, para as funções de gestão no âmbito do SUAS, quais sejam:

I - Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS;

II - Curso de Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria;

III - Curso de Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Básica;

IV - Curso de Atualização sobre o Reordenamento da Proteção Social Especial;

V - Curso de Atualização em Formulação de Plano Municipal de Assistência Social;

VI - Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial;

VII - Curso sobre preenchimento dos Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VIII - Curso de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

## CAPÍTULO II - REQUISITOS E CRITÉRIOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014.

Art.4º. Os Estados e o Distrito Federal para elegerem-se ao cofinanciamento do CapacitaSUAS do exercício de:

I - 2013, deverão ter assinado até 20 de novembro 2013 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2012; e,

II - 2014, deverão ter assinado até 30 de junho de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS referente a execução do CapacitaSUAS de 2013.

Parágrafo Único. Os entes federativos que não cumprirem os prazos estabelecidos nos incisos I e II serão consideradas vagas/metos não aderidas.

Art. 5º. Os Estados e o Distrito Federal deverão observar os seguintes critérios para adesão ao CapacitaSUAS nos exercícios de 2013 e 2014:

I - acessar o Termo de Aceite disponibilizado em aplicativo da Rede SUAS, no qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS indicará o número máximo de vagas a serem cofinanciadas pelo Governo Federal;

II - indicar o número de vagas/metos que pretendem alcançar, em consonância com as metas estabelecidas nos respectivos Pactos de Aprimoramento;

III - comprometerem-se no Termo de Aceite em utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome do Programa: CapacitaSUAS;

IV - designar em suas estruturas setor e equipe técnica responsável pela coordenação, em seu âmbito, da execução das ações previstas neste Programa;

V - deverão atender, no processo formativo, as normativas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, o desenho universal e a Portaria do nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, do Ministério da Educação - MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização, de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições, visando garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as modalidades estabelecidas neste Programa.

Art. 6º. O cofinanciamento federal aos Estados e Distrito Federal referente ao exercício de 2013 observará o número de trabalhadores existentes na rede socioassistencial, baseado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, o número de vagas/metos a ser atribuído será obtido por meio do produto do número total de vagas/metos pela proporção do número de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos entes, em relação ao número total de trabalhadores da rede no país.

§1º O cálculo obtido na regra prevista no caput deste artigo deverá observar o mínimo 250 e no máximo 2.250 vagas/metos.

§2º As vagas/metos não aderidas serão redistribuídas de forma proporcional ao número de trabalhadores entre os estados e Distrito Federal que aderiram ao cofinanciamento federal.

§3º Os estados e o Distrito Federal que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) do preenchimento do CensoSUAS anual do questionário da gestão e do conselho municipal poderão receber um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor base do cofinanciamento por capacitando.

Art. 7º. O cofinanciamento federal aos estados e Distrito Federal referente ao exercício de 2014 observará o número de trabalhadores existentes na rede socioassistencial, baseado no Censo SUAS 2013, o número de vagas/metos a ser atribuído será obtido por meio do produto do número total de vagas/metos pela proporção do número de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos entes, em relação ao número total de trabalhadores da rede no país.

§1º O cálculo obtido na regra prevista no caput deste artigo deverá observar o mínimo 250 e no máximo 2.250 vagas/metos.

§2º As vagas/metos não aderidas pelos entes federados serão redistribuídas de forma proporcional ao número de trabalhadores entre os estados e Distrito Federal que aderiram o cofinanciamento federal.

§3º Os estados e o Distrito Federal, que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) do preenchimento do CensoSUAS anual do questionário da gestão e do conselho municipal, poderão receber um acréscimo de 10% (dez por cento) no valor base do cofinanciamento por capacitando.

§4º Os estados e o Distrito Federal que comprovarem à Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho do SUAS do Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, até a data de 20 de abril de 2014, a instituição ou a designação de equipe responsável pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS, receberão um acréscimo de 10% do valor base do cofinanciamento por capacitando.

## CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos serão destinados aos estados e Distrito Federal para execução deste Programa, conforme segue:

I - para o exercício 2013 o montante será de R\$ 27.375.433,00 (vinte sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais);

II - para o exercício de 2014, o montante orçamentário observará a disponibilidade orçamentária do MDS.

§1º O valor base do cofinanciamento federal, por capacitando, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§2º Para os estados da região norte o valor será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por capacitando, considerando as especificidades dessa região;

§3º Os estados e o Distrito Federal poderão destinar até 5% (cinco por cento) do montante de recursos reservados para a execução deste Programa à capacitação do seu quadro próprio;

§4º Os estados e o Distrito Federal terão estabelecidos pelo MDS o mínimo de 250 e o máximo 2.250 vagas/metos.

## CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE AÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Os estados e Distrito Federal deverão informar a meta que pretendem alcançar no ano, em consonância com os Planos Estaduais e do Distrito Federal de Capacitação do SUAS.

Art. 10. Os estados deverão preencher relatório físico-financeiro na RedeSUAS/SUASWEB, informando:

I - o cumprimento das metas; e

II - os pagamentos efetuados.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS, de que trata o Art. 7º, deve obedecer os critérios democráticos e participativos, integrando os sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e da PNEP/SUAS, devendo desenvolver as seguintes atividades:

I - a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;

II - a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;

III - a elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores;

IV - a organização de observatórios de práticas profissionais;

V - a sistematização de experiências de gestão e provimento de serviços e benefícios;

VI - o planejamento de ações de formação e capacitação;

VII - o acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas;

VIII - a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros; e,

IX- a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos na PNEP/SUAS.

Parágrafo único. Consideram-se sujeitos da construção e implementação do SUAS, para efeito do que trata o caput, os gestores, trabalhadores, usuários e instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Presidente do Fórum Nacional de Secretários  
Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS  
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores  
Municipais de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do cnas, resolve:

CONSIDERANDO o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do cnas, resolve:

CAPÍTULO I  
CONCEITOS E PARÂMETROS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 1º. Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada ou reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos de idade no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por:

I - expansão qualificada: a implantação de novos Serviços de Acolhimento de acordo com as normativas vigentes.

II - reordenamento: o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes.